

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 6.679

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 7.111.1998-69-TCE (C/ 01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Estado

do Acre - SANACRE, exercício de 1994.

RESPONSÁVEIS: Senhores Luiz Carlos Simão Paiva, Gilson da Costa

Mascarenhas e Erivan Araújo dos Santos.

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Companhia Estadual de Saneamento. Ingresso intempestivo. Incorreções contábeis, demonstrando prejuízo operacional na origem e, de monta, pagamentos indevidos aos diretores. Irregularidade. Condenação. Aplicação de multa. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, exercício orçamentário e financeiro de 1994, de responsabilidade dos Senhores Luiz Carlos Simão Paiva - Presidente, Gilson da Costa Mascarenhas - Diretor-Técnico e Erivan Araújo dos Santos - Diretor-Administrativo à época, com fulcro na alínea "c", do inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face de a análise técnica procedida ter constatado: a) o ingresso intempestivo da prestação de contas nesta Corte de Contas; b) incorreções contábeis, demonstrando prejuízo operacional na origem e, de monta, evidenciando recebimentos indevidos por parte dos Senhores Gilson da Costa Mascarenhas e Erivan Araújo dos Santos; 2) condenar os Senhores Luiz Carlos Simão Paiva, Gilson da Costa Mascarenhas e Erivan Araújo dos Santos a devolverem aos Cofres da Companhia a importância de R\$ 4.047,86 (quatro mil, quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), solidariamente; 3) aplicar multa aos gestores no valor de R\$ 407,78 (quatrocentos e sete reais e setenta e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre todo a valor a ser devolvido, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias e a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos -

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 05 de maio de 2010.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br